



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM N° 52/93.

Decreto-lei dos Comissões

Projetos de:

Lei Complementar N° 27/93

Emenda da Lei Orgânica N°

PROCESSO N°

Data: 05.10.93

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO  
MORARIA 8:30hs

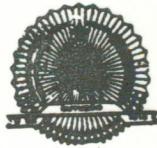
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Subimos à apreciação do elevado descritivo de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar nº 17 /93, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC, com a finalidade de dar maior flexibilidade à resolução dos intrincados problemas afetos a esses setores.

Neste momento acelerado da história, com o mundo agitado e tumultuado por novas idéias e aspirações, a justiça social há de fundamentar-se na justa distribuição do bem comum, sem o que não nivelação os padrões de vida decente, essenciais à liberdade e dignidade do homem.

A inexistência de uma política agrícola associada a assistência técnica permanente, vem contribuindo para a permanência de uma agricultura primitiva, de baixa qualidade, improdutiva, por conseguinte, anti-econômica, sem qualquer condição de competitividade, concorrendo para a marginalização cada vez mais compelidora do homem do interior, oferecendo como alternativa o êxodo sem nenhum horizonte promissor pelo seu despreparo cultural.

O bem-estar social não se alcança sem desenvolvimento econômico. É ilusório falar em desenvolvimento econômico, quando conhecemos as reais condições em que vivem as populações interioranas; a elas falta tudo, desde as menores condições de vida material decente até as menores perspectivas de progredir. A rigor, concentram-se nas cidades verdadeiros contingentes populacionais sacrificados por políticas que teimam em negar-lhes o papel histórico



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



CONT. DA MENSAGEM N° 52/93.

que seria o justo desempenhar. Isso torna essas populações aglomerados humanos que só são lembrados (na maioria dos casos) às vésperas de eleições, como se delas se retirassem todas as demais características de humanidade - para deixar como resto apenas um título eleitoral. O nosso homem do campo, completamente despreparado para a vida urbana, converte-se num fator progressivo de agravamento dos problemas da cidade.

Finalizando, invoco o que preceitua o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a medida assim requer.

Porto Velho, 01 de outubro de 1993.

JOSE ALVES VIEIRA GUEDES  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17 DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.



Projetos de:  
Lei Complementar N° 54/93  
Emenda da Lei Orgânica N°

PROCESSO N°  
Data: 05.03.93  
Horário 8.30 hs

Cria, na Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura do Município de Porto Velho, a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio - SEMAGRIC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o inciso XI, do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprova e eu sanciono a seguinte

## L E I :

**Art. 1º** - Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura do Município de Porto Velho, a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio - SEMAGRIC, à qual compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações que objetivem aumentar a produção e a produtividade relativa ao setor;

II - estimular e orientar programas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial;

III - promover e incentivar o desenvolvimento de cooperativismo e do associativismo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



CONT. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/93.

- IV - promover a comercialização da produção de insumos agropecuários e industriais;
- V - promover, através dos órgãos competentes, estudos, pesquisas e experimentação, visando o aumento da produção e produtividade agropecuária e industrial;
- VI - promover o relacionamento e cooperação institucional com os organismos públicos, privados e associativistas, vinculadas às ações do setor.
- VII - promover e acompanhar programas de assistência técnica e extensão rural;
- VIII - orientar e estimular a política de turismo;
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agricul  
tura, Industria e Comércio - SEMAGRIC, compor-se-á da se-  
guinte estrutura:

- I - Secretário;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Núcleo Administrativo e Financeiro;
- IV - Departamento de Desenvolvimento Agro pecuário;
- V - Departamento de Industria, Comércio e Turismo;
- VI - Divisão de Organização de Produtores;
- VII - Divisão de Produção Vegetal;
- VIII - Divisão de Produção Animal;
- IX - Divisão de Hortas Comunitárias;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/93.

X - Divisão de Comercialização e Abastecimento;

XI - Divisão da Indústria;

XII - Divisão de Comércio.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de CR\$- 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros Reais) no exercício de 1993, para atender às despesas de instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.